



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO **JOSE FRANCISCO LEITE MARQUES DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ.**

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0129541-90.2014.8.19.0002

Ação: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo

Autor/Requerente: RESTAURANTE GUIMARAES E HADDAD LTDA ME

Réu/Requerido: AMPLA S.A.

Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na rua Maria Amália 309/304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perita Judicial nomeado nos autos do processo supramencionado, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a liquidação de sentença onde a Ré foi condenada a pagar ao Autor Lucro Cessantes frustrados cuja perda decorreu (ou decorre) de ações impensadas, acidentais, ilegais ou eivadas de má fé, e responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

- a. **Lucro Cessante** as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar”. Só pensando as palavras “**efetivamente**” e “**razoavelmente**” temos:

I – a primeira requer um cálculo preciso, fundamentado, documentado e comprovado;



II – a segunda indica a necessidade de se fazer uma estimativa (um arbitramento) em bases técnicas. A quantia apurada como “razoável” advém do cálculo de quais seriam os lucros futuros frustrados em função da ação danosa provocada por terceiros; ou ainda,

III – em face da inexistência de Demonstrações Contábeis e diante da necessidade de mostrar uma Balanço de Abertura para que o magistrado possa conhecer, ainda que estimativa, o valor do Lucro Cessante, o perito judicial inferirá (arbitrará) de maneira técnica, fundamentada e documentada, o valor do Lucro Cessante usando informações e documentos fiscais.

- b. **Dano Material** (objetivo desta prova pericial contábil) consubstanciado na perda dos valores que poderiam ter sido recebidos se fossem faturados os produtos e serviços que não puderam ser prestados, pois a paralisação das máquinas e equipamentos (balança, geladeira, forno) impediu a sua realização. Sobre este valor pediu adicionalmente: I – atualização monetária; e II – juros de mora, calculados sobre o valor que vier a ser arbitrado.
- c. **Dano Moral** que, obviamente, não é objeto deste laudo, será arbitrado pelo MM. Juiz. Sobre este valor pediu adicionalmente: I – atualização monetária; e II – juros de mora, calculados sobre o valor que vier a ser arbitrado.

SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

O Autor ser um tradicional e conceituado restaurante no Centro de Niterói, funcionando de segunda a sexta-feira. Ocorre que, de forma recorrente, tem enfrentado problemas com o serviço de fornecimento de energia prestado pela Ré, se vendo obrigado, por diversas vezes, a fechar o estabelecimento por ausência de energia elétrica, o que inviabilizava o funcionamento do restaurante. Disse que, apesar das diversas reclamações, os problemas não foram resolvidos, gerando perdas e danos. Assim, requereu, em antecipação da tutela, seja a Ré obrigada a fornecer o serviço de forma contínua, sem interrupção, postulando, no mérito, o pagamento de danos materiais, referentes aos lucros cessantes pelos dias em que o restaurante não pode funcionar por falta de energia, o que deverá ser calculado pelo faturamento médio diário.

No dia **16/06/2014** ao chegar ao trabalho o proprietário do restaurante Autor notou que havia uma caixa nova no lugar da que havia pegado fogo.

Para sua desagradável surpresa, ao entrar no restaurante, sua gerente o informou, desesperadamente, que não havia nenhum a parelho trifásico funcionando. Imediatamente, o proprietário ligou para AMPLA pedindo mais uma vez que viessem desfazer a “lambança”.

Além disso, postulou a condenação da Ré ao pagamento de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), a título de dano emergente, referente ao conserto da balança queimada, bem como de danos morais, não inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Como se não bastasse, todos os problemas anteriormente acarretados ao Restaurante Autor, no dia **01/08/2014**, novamente houve um problema no fornecimento que acarretou a



queima da fonte de alimentação e aferição de uma de suas balanças. Reparo este que custou R\$ 100,00 (cem reais) conforme nota fiscal em anexo.

Seja a empresa ré condenada a indenizar os **danos materiais**, referente aos lucros cessantes sofridos pela autora, por todos os dias que a empresa não pôde funcionar por causa da falta de fornecimento de energia, devendo a ré pagar o valor equivalente ao faturamento médio apurado em cada dia, o qual deverá ser apurado por meio de prova pericial, conforme exposto e fundamentado anteriormente.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

Das alegações autorais, fato é que a rede de distribuição de energia elétrica utilizada pela Ampla se encontra em consonância com o que de mais moderno há no mercado, objetivando, deste modo, atender adequadamente as necessidades de seus clientes, conforme os ditames legais vigentes (Lei n.º. 8.987/95, art. 6º1).

Ocorre que, como sabido, a rede elétrica é aérea e está sujeita a diversos eventos (intempéries, interferências de elementos estranhos, tais como galhos de árvores, animais, pipas, etc.) que lhe podem causar avarias, ensejando a interrupção momentânea do serviço para a própria segurança do sistema e dos usuários (evitando, assim, riscos de incêndios, de acidentes decorrentes de choques elétricos, etc.), e permitindo, desta forma, os respectivos reparos, sem que isso represente a descontinuidade do serviço (Lei n.º. 8.987/95, art. 6º, §3º, I2).

A hipótese dos presentes autos trata, pois, de breve interrupção do serviço, para a segurança do sistema de distribuição de energia da região, que sofreu uma avaria, e dos respectivos usuários, sendo certo que a Ampla prontamente acionou as suas equipes de emergência para solucionar o problema.

Frise-se que a normalização do fornecimento de energia elétrica na residência da parte autora se deu em tempo razoável, levando-se em consideração que esse procedimento demanda toda uma operação logística de isolamento da rede elétrica que atende diversos usuários, a utilização de caminhões e guindastes para a troca de equipamentos danificados, etc., entre outras providências.

Neste cenário, evidente, pois, a ausência de falha (defeito) na prestação do serviço (CDC, art. 14, §3º, I4), elemento capaz de romper o nexo causal na hipótese dos autos, eximindo a Ampla, desta forma, de qualquer pretensão reparatória.

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.



O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC PT 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC PT 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos e técnicas adotados objetivam a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo e examinando a complexidade da matéria tratada, o exame, pesquisa, indagação, investigação, mensuração e certificação, como previsto na NBC PC 01 supracitada.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico e fiscal, em casos congêneres, ou seja, com base nos **critérios abaixo descritos**, buscou-se conhecer e apurar (quanto deixou o autor de faturar em um dia / quantos comêsseis deixaram de passar pelo estabelecimento) em face de paralização da balança, geladeira, máquina registradora, micro-ondas pela Ré a Autora.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas pela Embargante. Diligências externas não foram necessárias.

Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira, econômica e fiscal, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, o *quantum* devido pela Ré à Autora, composto de quatro verbas como segue:

- a. O valor dos danos materiais correspondentes apenas e tão somente ao(s) dia(s) mencionados na peça inicial fls. e relativos aos anos de 2014.
- b. Atualização monetária do valor do dano material (vendas menos os custos diretos de produção dos serviços) frustrados.
- c. Os juros de mora contados do mês em que o Lucro Cessante não aconteceu até a conclusão desta prova pericial; e

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas por ambas as Partes.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada,



quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil.

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

A doutrina diz que o valor do lucro cessante deve corresponder ao que for apurado em laudo pericial contábil que revelará **uma estimativa do ganho** do qual o requerente foi privado. Assim sendo, a partir do fato comprovado de que a atividade econômica gera lucros, parte-se para a investigação que conduzirá ao conhecimento de quanto corresponde o pleito do Autor. Mas constatado o prejuízo ou o déficit, o Perito Judicial informará este fato em seu Laudo ao qual juntará as provas contábeis e documentos necessários para fundamentar suas alegações de que inexistem Lucros Cessantes e serem indenizados. Logo, os lucros cessantes não se presumem, devem ser provados. A simples alegação de que “poderia” ter ganho, não é suficiente para comprovar o que efetivamente deixou de lucrar. A conjunção dos verbos no modo condicional indica dúvida quanto ao direito pleiteado. Para que o requerente tenha direito a lucro cessantes tem que demonstrar, de preferência já na instrução do feito, a ocorrência, indene de dúvidas, de prejuízos efetivos e não apenas uma hipótese de que esses prejuízos ter ocorrido em face de ação de terceiros. Ainda que o valor dos prejuízos seja apresentado como uma estimativa, esta mesma estimativa deve estar fundamentada em cálculo sobre dados contábeis do passado, desde que fidedignos e legais. E por que legais? Porque perdas fundamentadas em receitas frustradas que tratam pelo famigerado caixa dois, sendo ilegais porque não regularmente escrituradas, salvo melhor juízo, não geram direitos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADA

A perícia contábil para a liquidação de sentença, com base no CPC/2015, pode ocorrer de três maneiras:

1. Pelo procedimento comum[1], quando houver necessidade de alegar e provar fato novo, art. 509, inc. II;
2. Por simples cálculo aritmético, art. 509, § 2º;
3. Por arbitramento (pareceres apresentados pelos litigantes ou pela avaliação de um perito) art. 510, inc. II, a liquidação por arbitramento estará vinculada a um labor pericial, em qualquer das modalidades do art. 464 do CPC/2015 (exame, vistoria ou avaliação) que ocorrerá após a prolação da sentença.

A liquidação por arbitramento será efetuada com os elementos já constantes nos autos, diferentemente do procedimento comum onde haverá necessidade de alegar e provar fato novo, ou será colhida provas para a determinação do valor da sentença, aferindo-se fatos novos ou novos documentos.

Entendemos relevante uma explanação um pouco mais detalhada, em relação à liquidação de sentença, pela via do procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo, inc. II, art. 509 do CPC/2015, conforme segue:



Existindo perícia contábil esta observará os termos do art. 465 ao 480 do CPC/2015.

Cabe ao perito o exame documental dos fatos novos e não a juntada ou produção destes nos autos, a parte interessada, em tornar líquida a sentença, deverá providenciar a juntada aos autos dos documentos que deverão ser analisados pelo perito.

Na hipótese de mensuração de lucro cessante, como regra geral, este se dará com base na escrituração contábil, vide arts. 417 a 421 do CPC/2015, e na hipótese da ausência desta, por motivo de força maior^[2] ou até mesmo pela sua não elaboração, temos a aplicação de uma exceção onde os lucros cessantes poderão ser aferidos em sintonia ao espírito do art. 369 do CPC/2015, ou seja, a parte que pleiteia o direito ao lucro cessante pode pleitear em juízo a sua aferição por outros meios legais, ainda que não especificados no CPC para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido e a mensuração monetária do lucro cessante. Para tal, surge a figura da prova contábil por presunção.

A indenização por lucro cessante responsabiliza aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Sendo que para o cálculo do lucro cessante, abundam, de forma viripotente, por força da teoria pura da contabilidade, a métrica contábil denominada de margem de contribuição.

A avaliação relativa de lucros cessantes por múltiplos de empresas semelhantes, parte do princípio de que ativos semelhantes devem ter valores semelhantes. Na avaliação relativa dos lucros cessantes buscar-se-á determinar o seu valor com base na precificação de lucros originários de ativos similares no mercado. Este método de valorimetria, prova contábil por presunção, objetiva avaliar os lucros cessantes por meio da comparação com parâmetros de outras empresas similares, considerando como verdadeiro a premissa de que bens, mercados, onde reside a livre concorrência, ou ativos semelhantes devem ter valores muito próximos na geração de lucro.

[1] O procedimento comum para liquidação equivale à liquidação por artigo, constante do art. 475-E do CPC antigo. Vide a Súmula 344 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que trata da liquidação de sentença.

[2] FORÇA MAIOR – é um elemento extintivo da obrigação. Ocorre, basicamente, por força da natureza, sendo exemplos de força maior: as enchentes, terremoto, acidentes, e também por incêndio que, eventualmente, venha a destruir os documentos a serem analisados. (HOOG, Wilson Alberto Zappa. Moderno Dicionário Contábil – da Retaguarda à Vanguarda. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2014, p.227.)

Quando ouvir-se falar em dano, logo se vêm a noção de prejuízo. Segundo Venosa (2013) em termos cíveis o prejuízo causador de diminuição de patrimônio é reparável a indenização. Tal se resume em dano moral e dano patrimonial, seguindo a linha de estudo do



presente trabalho que abrange os danos patrimoniais, sendo que o mesmo se divide em duas categorias: danos emergentes e lucros cessantes.

Os danos emergentes estabelecem o que realmente a vítima perdeu. Por exemplo, se a vítima teve seu muro da casa derrubado por uma colisão de um veículo, a mesma será indenizada com o valor efetivo dos reparos. Conforme Hoog (2008, p. 62) dano emergente “é a perda real efetivamente realizada em virtude do ato alheio, ilícito, logo ação ou omissão, que se diz genericamente das perdas e danos”.

Já os danos por lucros cessantes, se caracterizam por algo que efetivamente deixou de ganhar. “Os lucros cessantes, a princípio, compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido um ilícito” (HOOG, 2008, p. 505).

Um caso comum é quando um taxista tem seu veículo acidentado por culpa de um terceiro, o mesmo não será apenas indenizado com o reparo de seu veículo, mas sim também o valor do lucro perdido em função dos dias parados. Algumas causas levadas à justiça precisam ser levantadas para produzir as provas necessárias para a indenização se efetivar. Sá (2000, p. 179) lista algumas questões:

1. O QUE impediu a venda? (causa)
2. EM QUE ocorreu o impedimento? (qualidade do fato)
3. EM QUANTO se mensura o dano sofrido? (quantidade)
4. POR QUANTO TEMPO durou o dano? (temporalidade)
5. EM QUE LOCAL ou LINHA DE PRODUTO ocorreu? (espaço)
6. QUE OUTROS EFEITOS ocorreram? (colateralidade)

Seguindo o exemplo do taxista e aplicando o que Sá nos coloca, fica claro, por exemplo, a resposta da primeira questão, causa que o impediu foi o acidente. Em uma perícia mais ampla e mais detalhada conseguimos aplicar todas as questões de Sá.

O Código Civil brasileiro, assim dispõe sobre a reparação de danos:

Art. 402. *Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.*

Art. 403. *Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.*

Portanto, a dificuldade é que, para determinação judicial, há necessidade de se avaliar os “lucros cessantes”, ou seja, os lucros que deixarão (ou deixaram) de ser recebidos em decorrência do evento (como exemplo, a quebra unilateral de um contrato de distribuição de mercadorias).



Os lucros cessantes, para serem calculados, exigem um fundamento seguro (histórico), de modo a não abranger ganhos imaginários ou fantásticos. Cabe ao perito fazer análises objetivas, fundadas em fatos passados e correntes.

Observe que o art. 402 do CC especifica que a reparação compreende “o que razoavelmente deixou de lucrar”, e não o que “lucraria com especulação” ou “alavancagem”. A lei protege o direito, mas não ao ponto de exacerbar o seu valor objetivo.

A base prática do cálculo do lucro cessante é:

Receita (-) Despesas e Custos = Lucro Cessante

Portanto, o lucro cessante depende de avaliação objetiva, prática, econômica, não apenas da entrada do dinheiro (receita), como também dos dispêndios relacionados a esta entrada (despesas e custos).

Desta forma, não há como omitir, no exame, o histórico contábil do desempenho econômico da empresa, de forma recente, para fins de embasar a projeção dos lucros que deixaram de ser ganhos.

O perito precisa também compreender e entender certos fundamentos econômico-financeiros, em sua análise, como:

CUSTOS e DESPESAS FIXAS – compreende os gastos que existem, decorrente da estrutura empresarial, que não variam de acordo com o volume de vendas (receitas). Como exemplo de custos fixos, os aluguéis, salários do pessoal administrativo, tributos fixos (IPTU, Contribuição Sindical patronal), etc.

CUSTOS e DESPESAS VARIÁVEIS – compreendem os gastos diretamente relacionados ao volume de vendas (receitas). Como exemplo, ICMS, PIS e COFINS sobre vendas, comissões, fretes, matéria prima, custo de mercadorias para revenda, etc.

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO – corresponde á receita menos os custos e despesas variáveis.

Não basta, portanto, que o perito examine os balancetes contábeis e determine o percentual de lucro sobre o faturamento, mecanicamente. Deve levar em consideração, numa análise de lucros cessante, entre outros fatores:

1. O percentual de custos e despesas variáveis das receitas sobre cuja base será calculado o lucro cessante.
2. O crédito do ICMS (e também do PIS e da COFINS, este a partir de 01.02.2004 – para os optantes pelo lucro real), que reduzirão o custo das vendas.
3. O histórico de vendas.
4. A margem bruta (custo + lucro) com que a empresa trabalha.



4 – DILIGENCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelo Réu.

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

Perda e Danos são prejuízos sofridos ou suportados por pessoas físicas e/ou jurídicas, em face das ações danosas, intencionais ou não, de terceiros. Perdas e Danos podem comportar diversos tipos de indenização tais como: avarias, lesões, prejuízos e danos morais. É o que a parte prejudicada efetivamente perdeu por ação voluntária ou involuntária de outrem, seja pessoa física, jurídica ou entidade estatal de qualquer nível. O adjetivo “emergente” indica que essas perdas e danos emergiram de situações relatadas, nos autos de um processo pela parte prejudicada.

ASPECTOS GERAIS SOBRE O LUCRO CESSANTE

Miragens de lucro - Corresponde a utilidade ou proveito que alguém deixa de obter.

UTILIDADE?

Perda de partes do corpo humano - A perda de uma mão e utilidade que esta tem para um pianista, um pintor ou um digitador.

A DESTRUIÇÃO DE UM BEM

Permite deduzir as perdas das rendas futuras obtidas do bem.

ASPECTOS GERAIS SOBRE O LUCRO CESSANTE E A SUA COMBINAÇÃO COM A INDENIZAÇÃO POR PERDAS



Margem de contribuição

MC = CF + DF + LUCRO ONUS FISCAIS SOBRE LUCRO E VENDAS

O DANO COMO CAUSA E CONDIÇÃO PARA O LUCRO CESSANTE CPC, art. 427 – Peça vestibular

➤ O planejamento para um parecer deve considerar:

- Ato que se atribui o dano
- Responsável pelo dano
- Livros e documentos para inspeção
- Nexo causal
- Extensão e profundidade

5.1 - Indenização por Perdas e Danos Emergentes

A indenização por perdas e danos deve corresponder ao que for visível e concreto, ou seja, ou seja, o que emergir (dano emergentes) da constatação pericial.

Lucro Cessante: dispõe o artigo 402 do Código Civil que “as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar”. Só pensando as palavras “**efetivamente**” e “**razoavelmente**” temos: I – a primeira requer um cálculo preciso, fundamentado, documentado e comprovado; II – a segunda indica a necessidade de se fazer uma estimativa (um arbitramento) em bases técnicas. A quantia apurada como “**razoável**” advém do cálculo de quais seriam os lucros futuros frustrados em função da ação danosa provocada por terceiros.

- A prova contábil por presunção, conforme a nossa doutrina é:

A prova contábil por presunção para valorimetria de indenizações como o lucro cessante, entre outras, está alicerçada no fato de que a presunção é um meio de prova processual, pelo qual se presume, pela via do raciocínio lógico contábil, que de um ato ou fato conhecido, conclui-se como razoável a probabilidade da existência de outro ato ou fato, ou seja, é a consequência econômica financeira que o perito afere de um ato ou fato conhecido, para demonstrar outro fato desconhecido. Desta forma a presunção mostra uma verdade obtida por indício e/ou evidência, logo, deduzida da natureza de certos atos e fatos que demonstram a veracidade de outros. A prova contábil por presunção revela o que o perito mensurou de um fato ou ato conhecido, para demonstrar outro fato ou ato desconhecido ou duvidoso.

- A doutrina de Fiuza se posiciona de forma semelhante, conforme segue:

Presunção é a ilação tirada de um fato conhecido para demonstrar outro desconhecido. É a consequência que a Lei ou o juiz tiram, tendo como ponto de partida o fato conhecido para chegar ao ignorado.

A título de exemplo, da valorimetria do lucro cessante pela via da presunção, podemos imaginar as seguintes situações:

– Um caminhão ou táxi, que sofreu um acidente gera ao seu titular a figura do lucro cessante, enquanto que este ativo não está em operação;



– Ou a hipótese de uma máquina danificada, que gera também ao seu proprietário o lucro cessante, enquanto está inativa.

E se não for possível aferir este lucro diretamente na escrituração dos seus proprietários, esse lucro poderá ser mensurado, pela análise em comparação de quanto este caminhão, táxi ou máquina em similares condições de uso e de mercado, gerou para um outro proprietário. Isto, a presunção, representa uma mensuração relativa ou por múltiplos de empresas que sejam do mesmo setor e que o perito as utiliza como base de comparação para estimar o lucro cessante desconhecido que é previsível.

A indenização por lucro cessante responsabiliza aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Sendo que para o cálculo do lucro cessante, abundam, de forma viripotente, por força da teoria pura da contabilidade, a métrica contábil denominada de margem de contribuição.

A avaliação relativa de lucros cessantes por múltiplos de empresas semelhantes, parte do princípio de que ativos semelhantes devem ter valores semelhantes. Na avaliação relativa dos lucros cessantes buscar-se-á determinar o seu valor com base na precificação de lucros originários de ativos similares no mercado. Este método de valorimetria, prova contábil por presunção, objetiva avaliar os lucros cessantes por meio da comparação com parâmetros de outras empresas similares, considerando como verdadeiro a premissa de que bens, mercados, onde reside a livre concorrência, ou ativos semelhantes devem ter valores muito próximos na geração de lucro.

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO (A) MM. DR. JUIZ (A) FLS. **233/235**.

Portanto, considero ter havido a demonstração de lucros cessantes, consistentes no período em que o Autor teve que fechar o seu estabelecimento em razão da falta de energia, devendo o valor ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante prova pericial, levando-se em consideração o período a partir de junho de 2014 até abril de 2015.

Quanto ao dano emergente, este consiste apenas no ressarcimento do valor de R\$ 100,00 (cento reais), pelo conserto da balança do restaurante (fls. 31), não sendo possível a restituição dos valores gastos em estacionamento, por ausência de relação comprovada com a Ré.

Por fim, com relação aos danos morais, à míngua de ofensa à honra objetiva do Autor, o pedido não merece ser acolhido, limitando-se a hipótese ao aspecto econômico-material do dano.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO, para condenar a Ré a pagar ao Autor lucros cessantes pelo período em que o restaurante não funcionou em razão da falta de energia, cujo valor deverá ser objeto de liquidação de sentença, levando-se em consideração as interrupções de energia comprovadas no período de junho de 2014 a abril de 2015. Além disso, deverá a Ré pagar ao Autor a quantia **de R\$ 100,00 (cem reais), com correção monetária a partir de 05/08/2014 e juros legais contados da citação**, ficando rejeitado



o pedido de reparação por danos morais, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, FOLHA 19.

1. Queira o Sr. Perito apurar o valor movimentado no caixa da empresa por dia de funcionamento, estabelecendo o valor relativo à média diária recebida;

Resposta: Prejudicado é a resposta.

Com base na Receita Bruta extraída do Balanço de Resultado Econômico de 01/01/2014 até 31/12/2017 fls. 654/655 temos a Receita Operacional de R\$ 786.865,66 dividida por 252 dias úteis temos um faturamento de R\$ 3.122,48. Valor este de 2014.

UFIR-RJ de 2014 = 2,4066 \therefore 1.197,4665 UFIR-RJ

UFIR-RJ de 2019 = 3,4211 \therefore **R\$ 4.438,76** atualizados.

2. Queira o Sr. perito estimar o valor que a empresa autora deixou de lucrar / movimentar em seu caixa nos dias em que a empresa esteve fechada, ou teve seu ou com seu funcionamento parcial, por falta de energia elétrica.

Resposta:

Com base na Lucro Líquido do Exercício do Balanço de Resultado Econômico de 01/01/2014 até 31/12/2017 fls. 654/655 temos a Lucro Líquido de R\$ 226.475,30 dividida por 252 dias úteis temos um faturamento de R\$ 898,71. Valor este de 2014.

UFIR-RJ de 2014 = 2,4066 \therefore 373,4362 UFIR-RJ

UFIR-RJ de 2019 = 3,4211 \therefore **R\$ 1.277,56** atualizados.

3. Queira o Sr. perito prestar outros esclarecimentos que entenda cabível.

Resposta: Não existe o acúmulo de comissão de permanência e correção monetária.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, FLS. .



Conforme já declinado, o Réu não apresentou quesitos, isto prejudica não só o trabalho do Perito, como também, principalmente, o trabalho da parte, haja vista que, caso existissem quesitos por parte da aludida parte litigante, o trabalho desta expert também seria direcionado à obtenção de respostas e elucidação de fatos desejáveis por aquela parte litigante deste processo.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas as considerações preliminares (introdução e descrição da metodologia aplicada para elaborar esta peça probatória) e respondidos os quesitos formulados, estas, bastantes esclarecedores para o que pretendem provar os litigantes se os documentos solicitados tivessem sido entregues e, ainda, objetivando melhor subsidiar V. Exa., apresentamos as considerações conclusivas de tudo o que nos autos se discute, ressaltando, naturalmente, serem estas, um resumo de natureza técnica, dos fatos norteadores do juízo técnico-pericial.

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA

Lucro Cessante: dispõe o artigo 402 do Código Civil que “as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar”. Só pensando as palavras “**efetivamente**” e “**razoavelmente**” temos:

I – a primeira requer um cálculo preciso, fundamentado, documentado e comprovado;

II – a segunda indica a necessidade de se fazer uma estimativa (um arbitramento) em bases técnicas. A quantia apurada como “**razoável**” advém do cálculo de quais seriam os lucros futuros frustrados em função da ação danosa provocada por terceiros.

- ✓ **Lucros Cessantes** (pela métrica da margem de contribuição método direto e indireto) valor apurado em sede de liquidação de sentença, mediante prova pericial, levando-se em consideração o período referente a um dia de parada, dia **16/06/2014**.

Restaurante Guimaraes e Hassad Ltda - ME

CNPJ 39.494.769/0001-38

Média dos meses de março, abril e maio de 2014

RESULTADO ECONÔMICO GERAL	
Rubricas contábeis	Reais
Receita operacional	59.560,82
Impostos e Tributos	-1.346,41
Receita Líquida	58.214,41
Custo fixos	
Custo Variáveis	
Total dos Custos	0,00
Lucro Bruto	58.214,41
Despesas fixas	-10.973,27



Despesas variáveis	
Total das Despesas	-10.973,27
Resultado Operacional	47.241,14
Itens não operacionais - Perdas	
Receitas não operacionais - Ganhos	
Receitas Financeiras	
Despesas Financeiras	
Resultado não operacional	0,00
Lucro Líquido antes do IR e CS	47.241,14
IR e CS	-480,64
Lucro líquido disponível	46.760,50

LUCRO CESSANTE MÉTODO DIRETO	
Receita operacional	59.560,82
Impostos e Tributos	-1.346,41
Custo Variáveis	0,00
Despesas variáveis	0,00
IR e CS	-480,64
Lucro Cessante método direto	57.733,77

LUCRO CESSANTE MÉTODO INDIRETO	
Lucro líquido disponível	46.760,50
Custo fixos	0,00
Despesas fixas	10.973,27
Itens não operacionais - Perdas	0,00
Receitas não operacionais - Ganhos	0,00
Receitas Financeiras	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Lucro Cessante método indireto	57.733,77

Lucro Cessante Mês / Dia	2.749,23
Lucro Cessante / 21	

❖ Receita Operacional

Foi feito pela media aritmética dos meses de março, abril e maio de 2014, fls. 656/657 dos autos.



❖ Impostos e Tributos

Extraído ICMS + COFINS, fls. 521/522 dos autos

❖ Despesas Fixas

➤ Folha de Pagamento

Foi feito pelo mês maio de 2014, fls. 524 dos autos.

➤ Luz

Foi feito pela média aritmética dos meses de março, abril e maio de 2014, fls. 665/669 dos autos.

➤ Aluguel

O valor do aluguel foi extraído do contrato é feito a atualização para o ano de 2014 de acordo com os critérios pactuado. R\$ 5.267,64, fls. 658/663 dos autos.

Fonte:

<https://www.calculospaulopalhares.com/2016/09/correcao-online-valores-pelo-igpm.html>

❖ IR e CS

Extraído IR + CS, fls. 521/522 dos autos

Com a estimativa de Lucro frustrado em 16/06/2014 no valor de R\$ 2.749,23 com a atualização requerida temos:

UFIR-RJ de 2014 = 2,4066 ∴ 1.143,3710 UFIR-RJ

UFIR-RJ de 2019 = 3,4211 ∴ **R\$ 3.908,17** atualizados.

Não houve recomendação do MM. Juiz para o cálculo dos juros legais do Lucro Cessante, é matéria de direito que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

Juros Legais de 1% ao mês ou 0,03333 % ao dia

De 05/08/2014 a 18/03/2019 temos 1.686 dias X 0,00033 = 0,56200

Valor de Juros de Mora = **R\$ 3.908,17** x 0,56200



Valor de Juros de Mora = R\$ 2.196,39

Valor Atualizado e com Juros de Mora = **R\$ 3.908,17** + R\$ 2.196,39

Valor Atualizado e com Juros de Mora = R\$ 6.104,56

- ✓ **Danos Materiais:** Deverá a Ré pagar ao Autor a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), com correção monetária a partir de 05/08/2014 e **juros legais** contados da citação.

UFIR-RJ de 2014 = 2,4066 .: 41,5524 UFIR-RJ

UFIR-RJ de 2019 = 3,4211.: **R\$ 142,15** atualizados.

Juros Legais de 1% ao mês ou 0,03333 % ao dia

De 05/08/2014 a 18/03/2019 temos 1.686 dias X 0,00033 = 0,56200

Valor de Juros de Mora = **R\$ 142,15** x 0,56200

Valor de Juros de Mora = R\$ 79,89

Valor Atualizado e com Juros de Mora = **142,15** + 79,89

Valor Atualizado e com Juros de Mora = R\$222,04

Valor Total da condenação do Réu: Lucro Cessante + Danos emergentes

Valor Total da condenação do Réu: R\$ 3.908,17 + R\$222,04

Valor Total da condenação do Réu: R\$ 4.130,21

Ou

Lucro Cessante com os Juros Legais temos:

Valor Total da alternativo da condenação do Réu: Lucro Cessante + Danos emergentes

Valor Total da condenação do Réu: R\$ 6.104,56 + R\$222,04



Valor Total da condenação do Réu: R\$ 6.326,60

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo ou foram desentranhados dos autos deste processo, conforme r. decisão judicial.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos apresentados à perícia; excluída nestes, obviamente, as responsabilidades implícitas para o exercício de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

RELAÇÃO DE ANEXOS

nenhum

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Wagner de Mello Gama

Perito do Juízo

CRC-RJ 078750/O-4

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC Nº: 795